

SX 013 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 57.972.859/0001-80
NIRE 35300650590
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
24 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 de julho de 2025, às 10:00 horas, às 10:00 horas, na sede social da NK 261 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), na cidade São Paulo, São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conj. 42, CEP: 01419-904.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente – **Tatiana Maria Alcaraz Chiuratto**. Secretária – **Patrícia Santos do Nascimento**.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

- (i) A lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (ii) A alteração da denominação da Companhia para “**TGX Participações S/A**”;
- (iii) A alteração da sede da Companhia para Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na R. Amauri, nº 227, bairro Jardim Europa, CEP 01448-000;
- (iv) A destituição do diretor Sr. **Daniel Moreira Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, 8 andar, sala 81, Bela Vista, CEP: 01310-924, portador do RG nº 37.249.166-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 450.161.348-39, e em substituição, a eleição da Sra. **Tatiana Maria Alcaraz Chiuratto**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.895.287-8 SSP/SP e CPF/MF nº 255.547.958-97, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e endereço comercial na R. Amauri, nº 227, bairro Jardim Europa, CEP 01448-000, para o cargo de Diretora, com mandato de 03 (três) anos, que tomará posse em ato próprio. Fixa-se a remuneração mensal em 01 (um) salário-mínimo; e
- (v) A reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das deliberações tomadas nos itens acima, que passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente Ata.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida, foi achada conforme e assinada por todos os presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel e autenticada que se encontra lavrada no livro próprio de atas de assembleias gerais da Companhia.

São Paulo – SP, 24 de julho de 2025.

Mesa:

| | |
|--|--|
| Assinado por:  A74B51BB25E746E... | Assinado por:  73B015C751824E2 |
| Presidente Tatiana Maria Alcaraz Chiuratto | Secretária Patrícia Santos do Nascimento |

Acionista:

Assinado por:

A74B51BB25E746E...
ALCZ & CO. PARTICIPAÇÕES LTDA.
R.p: Tatiana Maria Alcaraz Chiuratto

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA “TGX PARTICIPAÇÕES S/A”

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **TGX PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, a qual se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na R. Amauri, nº 227, bairro Jardim Europa, CEP 01448-000, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país, onde for de seu interesse, por deliberação e a critério da Diretora.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo social ser uma holding de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00).

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem e observado o disposto nesse estatuto social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro: As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito de voto da Companhia:

- (i) Qualquer cisão, incorporação da ou pela Companhia, incorporação pela Companhia de parcela de patrimônio de outra sociedade, reestruturação ou fusão da ou pela Companhia, ou sua liquidação ordinária;
- (ii) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;
- (iii) Resgate, amortização ou recompra de ações;
- (iv) Redução ou aumento do capital social;
- (v) Eleger e destituir os membros da Diretoria, e ainda, definir sua remuneração e eventual plano de benefícios;
- (vi) Envolvimento da Companhia em quaisquer atividades fora dos seus objetos sociais;
- (vii) Celebração, alteração e rescisão de contratos de parceria, *joint venture* (societária ou contratual), em consórcios e semelhantes, ou ainda, aquisição, alienação e/ou oneração de participação societária em outras sociedades;
- (viii) Celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia de contratos em geral envolvendo a aquisição, a alienação e/ou a oneração de quaisquer ativos cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, ou operações de mesma natureza realizadas dentro do mesmo exercício social;
- (ix) Celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia de qualquer obrigação para Companhia, ou liberação de obrigações de terceiros com a Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, ou operações de mesma natureza realizadas dentro do mesmo exercício social, exceto quando se tratar de renovação de obrigação já aprovada pela Assembleia, que poderá ser renovada pela Diretoria;
- (x) Celebração, modificação e/ou extinção pela Companhia de contratos de financiamentos e empréstimos, com ou sem garantias reais, ou ainda, prestação de garantias a obrigações próprias da Companhia ou de terceiros, independentemente do valor;

- (xi)** Celebração, modificação e/ou extinção de contratos envolvendo a locação, arrendamento, leasing e/ou qualquer contrato relevante sobre ativos da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, ou operações de mesma natureza realizadas dentro do mesmo exercício social, exceto quando se tratar de renovação de obrigação já aprovada pela Assembleia, que poderá ser renovada pela Diretora;
- (xii)** Ajuizamento de ações judiciais e/ou arbitrais envolvendo a Companhia, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, em causas cujo valor envolvido seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, ou operações de mesma natureza realizadas dentro do mesmo exercício social;
- (xiii)** Qualquer negócio ou operação entre a Companhia e/ou suas controladas e qualquer parte relacionada (tal como definido na lei);
- (xiv)** Definir o conteúdo de voto que deva ser proferido pela Companhia em Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou qualquer outra deliberação de sociedade controlada ou que a Companhia tenha participação, independentemente da matéria a ser tratada; e/ou,
- (xv)** Aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores.

Parágrafo Quarto: As seguintes matérias somente poderão ser desempenhadas pela Diretoria se aprovadas em Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria dos presentes:

- (i)** Celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia de contratos em geral envolvendo a aquisição, a alienação e/ou a oneração de quaisquer ativos cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, ou operações de mesma natureza realizadas dentro do mesmo exercício social;
- (ii)** Celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia de qualquer obrigação para Companhia, ou liberação de obrigações de terceiros com a Companhia, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, ou operações de mesma natureza realizadas dentro do mesmo exercício social, exceto quando se tratar de renovação de obrigação já aprovada pela Assembleia, que poderá ser renovada pela Diretora;
- (iii)** Celebração, modificação e/ou extinção de contratos envolvendo a locação, arrendamento, leasing e/ou qualquer contrato relevante sobre ativos da Companhia, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, ou operações de mesma natureza realizadas dentro do mesmo exercício social, exceto quando se tratar de renovação de obrigação já aprovada pela Assembleia, que poderá ser renovada pela Diretora;

(iv) Ajuizamento de ações judiciais e/ou arbitrais envolvendo a Companhia, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, em causas cujo valor envolvido seja inferior ou igual a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, ou operações de mesma natureza realizadas dentro do mesmo exercício social; e/ou,

(v) Aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores.

Parágrafo Quinto: A autorização para a prática dos atos elencados nos parágrafos acima, quando não resultar ou prescindir de alteração do Estatuto Social da Companhia, poderá ser outorgada por qualquer documento contratual e/ou e-mail encaminhado por acionistas e/ou seus representantes legais, com (i) poderes para deliberar a matéria relativa ao ato a ser autorizado; e (ii) demonstrando o atingimento do quórum previsto neste estatuto para a prática do ato pela Diretoria; dispensando nestes casos a elaboração de assembleia específica da Companhia para refletir referida aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um(a) Diretor(a) que terá os poderes necessários e convenientes ao desempenho de suas funções, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação vigente aplicável.

Parágrafo Primeiro - O(A) Diretor(a) será investido em suas funções mediante assinatura de termo lavrado no livro próprio, dispensada qualquer prestação de caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Mesmo após o término do prazo do mandato, o(a) Diretor(a) continuará no exercício de seu cargo, até a eleição e posse da nova diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A remuneração global ou individual do(a) Diretor(a) será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º – O(a) Diretor(a) poderá praticar atos de gestão ordinária e de administração corrente, respeitados os limites financeiros e operacionais estabelecidos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo praticar os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - O descumprimento das disposições deste estatuto por parte do(a) Diretor(a) acarretará responsabilidade pessoal deste(a) pelos atos praticados, além das penalidades previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável. Em caso de descumprimento, a Assembleia Geral de Acionistas poderá deliberar pela destituição do(a) Diretor(a) infrator(a) por qualquer quórum, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Artigo 9º – A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem ao(à) Diretor(a), ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura do(a) Diretor(a), devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações “ad judicium”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Compete a Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10 - A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos Acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no § 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, quando se procederá à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação.

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo previsto no § 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 11 - O Exercício Social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, nos 4 (quatro) meses subsequentes, deverá ser levantado um Balanço Geral e as demais Demonstrações Financeiras nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% (um por cento), salvo recomendação distinta da diretoria, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

(i) A base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;

(ii) O pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e,

(iii) Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá levantar Balanços Especiais semestrais, trimestrais, mensais ou em períodos inferiores, inclusive para efeitos de distribuição antecipada de lucros apurados no próprio exercício, conforme o caso, e distribuir os lucros acumulados ou reserva de lucros constantes do último balanço patrimonial, a qualquer tempo, desde que por decisão unanime dos sócios.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger liquidante(s), bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período obedecendo às formalidades legais das leis 6.404/76 e 11.101/05, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Parágrafo Único: O(s) liquidante(s) nomeado(s) poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua(s) nomeação(ões).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS


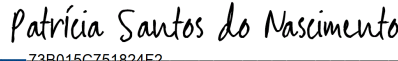
Artigo 13 - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e de outras leis em vigor, pertinentes à matéria.

Artigo 14 - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, eventuais disposições aplicáveis eventualmente acordadas pelos acionistas em Acordo de Acionistas.

Artigo 15 - Fica eleito desde já o foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Mesa:

| | |
|--|---|
| <p>Assinado por:  <small>A74B51BB25E745E...</small></p> <p style="text-align: center;">Presidente Tatiana Maria Alcaraz Chiuratto</p> | <p>Assinado por:  <small>73B015C751824F2...</small></p> <p style="text-align: center;">Secretária Patrícia Santos do Nascimento</p> |
|--|---|

Acionista:

Assinado por:

A74B51BB25E745E...

ALCZ & CO. PARTICIPAÇÕES LTDA.
R.p: Tatiana Maria Alcaraz Chiuratto

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO II

TGX PARTICIPAÇÕES S/A
(Nova denominação da SX 013 Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ/MF nº 57.972.859/0001-80
NIRE 35300650590

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR ELEITO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 24 DE JULHO DE 2025**

Neste dia 24 de julho do ano de 2025, às 11 horas, a Sra. **Tatiana Maria Alcaraz Chiuratto**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.895.287-8 SSP/SP e CPF/MF nº 255.547.958-97, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e endereço comercial na R. Amauri, nº 227, bairro Jardim Europa, CEP 01448-000 ("Tatiana"), compareceu à antiga sede da **TGX PARTICIPAÇÕES S/A** (nova denominação da SX 013 Empreendimentos e Participações S.A.) ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conj. 42, CEP: 01419-904, a fim de, nos termos do art. 149, da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de Diretora, para o qual foi eleita.

Neste ato, a Sra. Tatiana, acima qualificada, toma posse no cargo de Diretora da Companhia, para um mandato que se estenderá por 03 (três) anos, a contar do dia da assinatura deste termo de posse, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo.

A diretora ora empossada declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo (SP), 24 de julho de 2025.

Assinado por:

A74B51BB25E745E...
TATIANA MARIA ALCARAZ CHIURATTO
Diretora